

COMUNICAÇÃO INTERNA

DECISÃO DO PREGOEIRO REFERENTE AO PROCESSO 3980/2018

Ao Prefeito

O Pregoeiro pronuncia a síntese dos fatos e sua decisão referente ao Pregão Presencial Nº. 86/2018 Processo Nº. 3980/2018, cujo objeto refere-se à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ROÇAGEM, INCLUSO RASTELAGEM, VARRIÇÃO, COLETA E RETIRADA DOS ENTULHOS RESULTATES.**

Síntese dos fatos:

No certame realizado no dia 16 de maio de 2018, após a abertura das propostas mediante questionamentos dos representantes das licitantes, o Pregoeiro decidiu por suspender a sessão para apurar a veracidade dos questionamentos interpostos e analisar as planilhas de composição de custos ora apresentadas pelas empresas participantes.

Juntamente com os Membros de Comissão de Licitação foi decidido que as empresas que apresentaram em suas planilhas prejuízos, ou seja, lucros inferiores à zero teriam suas propostas desclassificadas, foi por meio do Ofício nº 48/2018 que todos os questionamentos e dúvidas foram esclarecidos. No mesmo Ofício, foi comunicado a todas as participantes que seria concedido 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de defesa ou recurso referente a decisão do Pregoeiro. Vale ressaltar que nenhuma empresa se manifestou acerca da decisão ora apresentada.

Após o decorrido prazo recursal ou de ampla defesa, foi convocado as empresas cujas propostas classificadas para participarem da fase de lances e abertura dos documentos de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

Assim sendo, no dia 08 de junho de 2018, compareceu na sala de Licitações deste Município os representantes das empresas: Ideal Soluções, Conservação e Limpeza Urbana, J.A. Torres dos Santos Junior-Paisagismo e Reinaldo Lopes da Silva Eireli, concedido a eles os lances verbais e a interposição de recurso, conforme consta na 2ª Ata de Sessão Pública, o representante da empresa Ideal Soluções, Conservação e Limpeza Urbana motivou-se a interpor recurso contra a empresa J.A. Torres dos Santos Junior-

*M. Antonio*

Paisagismo. Dentro do prazo previsto em lei, o mesmo protocolou junto a setor de protocolo do Município seu recurso. Assim sendo, a empresa J.A. Torres dos Santos Junior-Paisagismo, também dentro do prazo previsto, apresentou uma defesa.

Diante do recebimento do recurso e da defesa, foi solicitado à Assessoria Jurídica do Município parecer jurídico acerca dos fatos ocorridos.

O Assessor Jurídico Duarte Xavier de Moraes, em seu parecer, discorreu em favor a empresa contra recursante J.A. Torres dos Santos Junior-Paisagismo, uma vez que o valor pago por ela a seus funcionários é superior ao salário mínimo nacional. E diante dos apontamentos expostos no parecer, Duarte opina por negar o provimento ao recurso impetrado pela empresa Ideal Soluções, Conservação e Limpeza Urbana.

Baseado no parecer jurídico e norteado pelos motivos nele elencado, recomendo pela adjudicação e homologação da empresa J.A. Torres dos Santos Junior-Paisagismo, uma vez que a contratação com a mesma esta totalmente legal, pois o mesmo remunera seus funcionários com salário superior ao teto mínimo nacional.

Sendo assim, solicito que a autoridade superior desta municipalidade delibere sobre a decisão final a ser adotada.

Ubiratã, 02 de julho de 2018.

  
**Marcos da Silva Retamero**  
PREGOEIRO